

CONTRATO 076/2023

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 017/2023 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 079/2023

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE LIMPEZA E DE HIGIENIZAÇÃO PESSOAL, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS DE ADMINISTRAÇÃO, EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE JOÃO COSTA - PI.

O Município de Joao Costa - PI, através da Prefeitura Municipal com sede à Avenida 01 de Janeiro, SN, Centro, João Costa-PI, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, doravante denominada de CONTRATANTE e a empresa PANIFICADORA SAO FRANCISCO - CNPJ nº 17.338.090/0001-28, Inscrição Estadual nº 195.120-000, situada na RUA PROJETADA 02, 201 - Centro, João Costa PI, CEP 64.765-000, neste ato representado pelo Sr. ANTONIO FRANCISCO FERREIRA OLIVEIRA, residente e domiciliada na RUA PROJETADA 02, 201 - Centro, João Costa PI, CEP 64.765-000, doravante denominada de CONTRATADA, tendo em vista o disposto no Pregão Eletrônico Nº 017/2023 e Processo Administrativo Nº 079/2023 e proposta adjudicada que passam a integrar este instrumento, independentemente de transcrição, na parte em que com este não conflitar, resolvem de comum acordo, celebrar o presente CONTRATO, mediante as cláusulas e condições a seguir reproduzidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE LIMPEZA E DE HIGIENIZAÇÃO PESSOAL, PARA ATENDER AS NECESSIDADES SECRETARIAS DE ADMINISTRAÇÃO, EDUCAÇÃO, ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE JOÃO COSTA - PI.









CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO

2.1 O contrato vigorará por 12 (doze) meses a partir da data de assinatura.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO CONTRATO

3.1 As partes atribuem a este Contrato, para efeitos de direito, o valor de R\$ 141.045,00 (cento e quarenta e um mil e quarenta e cinco reais).

PARÁGRAFO ÚNICO - Nos preços estão incluídas todas as despesas de frete, transporte, tributos, horas extras, adicionais taxas, assim como quaisquer outras que incidirem de forma direta ou indiretamente à necessária ao perfeito fornecimento do objeto descriminado em Termo de Referência.

CLÁUSULA QUARTA – DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

4.1 O presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte.

CLÁUSULA QUINTA- DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1 A despesa com o objeto desta licitação correrá pela seguinte Dotação Orçamentária:

Manutenção do Gabinente do Prefeito e Vice-Pref. 04.122.0027.2007.0000

MATERIAL DE CONSUMO 1.500.00.999.000 3.3.90.30.00

Manutenção da Sec. de Administração e Planejamento 04.122.0027.2010.0000

MATERIAL DE CONSUMO 1.500.00.999.000 3.3.90.30.00 426.000,00

MATERIAL DE CONSUMO 1,704.05,999.000 3,3,90,30.00 45.000,00

MATERIAL DE CONSUMO 1.750.05.999.000 3.3.90.30.00 2.000,00

Manutenção e Conservação da Sec. Mun. de Transporte 26.782.0068.2012.0000

MATERIAL DE CONSUMO 1.500.00.999,000 3.3.90.30.00

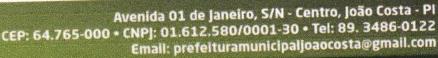
MATERIAL DE CONSUMO 1.750.05.999.000 3.3.90.30.00 1.800,00

Manutenção da Secretaria de Agricultura e Pecuária 20.122.0486.2020.0000

MATERIAL DE CONSUMO 1,500,00,999,000 3,3,90,30,00

Secretaria Encargos Administração 12.361.0269.2024.0000













MATERIAL DE CONSUMO 1.500.00.200.000 3.3.90.30.00

Manutenção e Encargos do FMS 10.122.0210.2055.0000

MATERIAL DE CONSUMO 1.600.02.999.000 3.3.90.30.00

Manutenção da Administração 30% - Ensino Fundamental 12.361.0269.2042.0000

MATERIAL DE CONSUMO 1.540.01.999.000 3.3.90.30.00

Manutenção e Encargos do FMS 10.122.0210.2055.0000

MATERIAL DE CONSUMO 1.600,02.999,000 3.3.90.30.00

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- A Contratada obriga-se a: 6.1.
- 6.1.1. Efetuar a entrega dos bens em perfeitas condições, no prazo e local indicado pela Administração, em estrita observância das especificações do Edital e da proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal constando detalhadamente as indicações da marca, fabricante, modelo, tipo, procedência e prazo de garantia;
- 6.1.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes dos materiais;
- 6.1.3. Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação.
- 6.1.4. Comunicar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.
- 6.1.5. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Administração;
- 6.1.6. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 6.1.7. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;





CLÁUSULA SETIMA- DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Além das obrigações resultantes da observância da Lei nº 8.666/93 e demais normas pertinentes, são obrigações da Contratante:

- Fiscalizar e acompanhar o fornecimento do objeto deste Contrato; 7.1
- O CONTRATANTE obriga-se a efetuar o pagamento na forma ajustada neste 7.2 documento;
- Cumprir com todas as obrigações financeiras para com a CONTRATADA; 7.3
- Fornecer a qualquer tempo e com o máximo de presteza, mediante solicitação escrita da CONTRATADA, informações adicionais, dirimir dúvidas e orientá-la em todos os casos omissos;
- Aplicar penalidades à CONTRATADA, quando for o caso; 7.5
- Fiscalizar a execução do contrato, através de servidor especialmente designado, sendo permitida a assistência de terceiro, conforme dispõe o art. 67 da Lei 8666/93.
- Rejeitar, no todo ou em parte, o produto que a CONTRATADA entregar fora das especificações do Contrato e seus anexos;
- 7.8. Verificar a regularidade da situação fiscal da CONTRATADA.
- 7.9 O CONTRATANTE obriga-se a cumprir todas as exigências contidas no presente Contrato e no contrato a ser firmado.

CLÁUSULA OITAVA- DA FISCALIZAÇÃO

- O fornecimento do objeto será acompanhada, controlada, fiscalizada e avaliada pela CONTRATANTE.
- 8.1.1 Nos termos do § I do artigo 67 da Lei 8.666/1993, caberá ao responsável pelo supracitado, que será também o fiscal do contrato, proceder às anotações das ocorrências relacionadas com ao fornecimento do objeto, determinando o que for necessário a regularização das falhas ou das impropriedades observadas.
- A fiscalização será exercida no interesse da Prefeitura Municipal de João Costa/PI, não excluindo ou reduzindo a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante









terceiros, por qualquer irregularidade e, na sua ocorrência, não implicará corresponsabilidade da Prefeitura Municipal de João Costa/PI, ou de seus agentes e prepostos.

- A Prefeitura Municipal de João Costa/PI, se reserva o direito de não receber o produto prestado em desacordo com as especificações e condições constantes do Termo de referência anexo, podendo rescindir a contratação e aplicar as penalidades previstas em contrato e na legislação pertinente.
- Quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto contratado, deverão ser prontamente atendidas pela CONTRATADA, sem quaisquer ônus adicionais para a Prefeitura Municipal de João Costa/PI.

CLÁUSULA NONA - DO PAGAMENTO

- 9.1 O prazo de pagamento contado a partir da data de recebimento da Nota fiseal, devidamente atestada pela FISCALIZAÇÃO, no máximo, de:
- a) 30 (trinta) dias.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O pagamento será efetuado mediante nota fiscal, devidamente atestada pela FISCALIZAÇÃO da Contratante.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto estiver pendente de liquidação de qualquer obrigação financeira, que lhe for imposta em virtude da penalidade, ou inadimplência contratual, ou de atraso de pagamento dos encargos sociais (INSS e FGTS) sob responsabilidade da licitante Contratada.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Se houver alguma incorreção na Nota Fiscal/Fatura, a mesma será devolvida à Contratada para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação na nova Nota Fiscal/Fatura, sem qualquer ônus ou correção a ser paga pela Contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1 O atraso injustificado no fornecimento do objeto contratado sujeitará a CONTRATADA à multa de mora correspondente a 0,1% (um décimo por cento) ao dia sobre o valor do fornecimento do item ou lote até o limite de 10% (dez por cento) que deverá ser recolhido no prazo de 05 (cinco) dias úteis a partir da data de recebimento da notificação.









PARÁGRAFO PRIMEIRO – Além da multa aludida no caput desta cláusula, a CONTRATANTE poderá garantir prévia defesa e aplicar na CONTRATADA, na hipótese de inexecução total ou parcial da obrigação, as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do fornecimento, nos casos que ensejarem rescisão do Contrato na forma da lei;
- c) suspensão temporária ao direito de licitar com o município de João Costa/PI, bem como o impedimento de com ele contratar, pelo prazo de 02 (dois) anos, na hipótese de rescisão contratual, independentemente da aplicação das multas cabíveis;
- d) declaração de inidoneidade, quando a CONTRATADA dolosamente deixar de cumprir as obrigações assumidas, praticando falta grave, devendo o referido ato ser publicado no Diário Oficial dos Municípios e da União.

PARÁGRAFO SEGUNDO – As penalidades previstas nesta cláusula têm caráter de sanção administrativa, consequentemente a sua aplicação não exime a CONTRATADA de reparar os prejuízos que seu ato venha a acarretar ao Contratante.

PARÁGRAFO TERCEIRO – As sanções previstas nas alíneas b e c, poderão ser aplicadas conjuntamente com a prevista na alínea a;

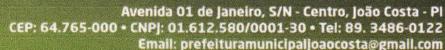
PARÁGRAFO QUARTO – O descumprimento de qualquer um dos marcos contratuais descritos no Contrato, acarretará como penalidade a multa de 0,5% (meio por cento) do valor do contrato por dia de atraso, para cada marco não cumprido.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO

- 11.1 Os serviços serão disponibilizados provisoriamente no prazo de 15 (quinze) dias pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.
- 11.2 Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser









corrigidos, ou substituídos no prazo de 10 (dez) dias úteis, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

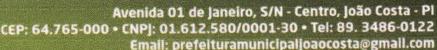
- Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo previsto no item 14.1., por servidor ou comissão designada pela autoridade competente e presidida pelo fiscal do contrato, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, sem prejuízo da obrigação de o contratado reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, na forma prevista no art. 73, I, "b", c/c art. 69 da Lei n. 8.666/1993;
- O recebimento provisório ou definitivo ocorrerá mediante termo circunstanciado 11.4 ou recibo
- O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade 11.5 da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

- 12.1 Constituem motivos para a rescisão deste Contrato:
- O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos; a)
- O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos; b)
- A lentidão do seu cumprimento, levando o CONTRATANTE a comprovar à impossibilidade do cumprimento do fornecimento, no prazo estipulado;
- O atraso injustificado na entrega dos produtos; d)
- O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do e) art. 67 da Lei Federal nº 8.666/1993;
- A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil; f)
- A dissolução da CONTRATADA; g)
- A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da h) CONTRATADA, que prejudiquem a execução deste Contrato;
- Descumprimento do disposto no inciso V do art. 27 da Lei Federal nº 8.666/1993, i) sem prejuízo das sanções penais cabíveis;









- A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, i) impeditiva da execução do Contrato;
- Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas 1) e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o Contrato;
- A supressão, por parte do CONTRATANTE, acarretará modificação do valor m) inicial do Contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/1993, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes, nos termos do § 2º do art. 65 da referida Lei;
- O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pelo CONTRATANTE decorrentes dos fornecimentos, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado a CONTRATADA o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A rescisão deste Contrato poderá ser:

- Determinada por ato unilateral e escrito da Administração nos casos enumerados nas alíneas 'a' a 'n' desta cláusula;
- Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, b) desde que haja conveniência para o CONTRATANTE;
- Judicialmente, nos termos da legislação. c)

PARÁGRAFO TERCEIRO - Quando a rescisão ocorrer com base nas letras "m" a "q" desta cláusula, sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito aos pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data da rescisão.

PARÁGRAFO QUARTO - A rescisão por descumprimento das cláusulas contratuais acarretará a retenção dos créditos decorrentes do Contrato, até o limite dos prejuízos causados ao CONTRATANTE, além das sanções previstas neste instrumento.









CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

13.1 Na interpretação deste Contrato será aplicada a Lei nº 10.520 de 17 de julho de 2002, subsidiariamente, a Lei nº 8.666/1993 e a legislação complementar; e, supletivamente, aplicam-se os Princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do art. 54 da Lei nº 8.666/93, combinado com art. 55, inciso XII do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS PARTES INTEGRANTES

14.1 Integram o presente Contrato, como se aqui estivessem transcritos: o Edital do Pregão Eletrônico Nº 013/2023 e Processo Administrativo Nº 050/2023 e seus anexos, a proposta da CONTRATADA, Termo de Referência, bem como todas as correspondências entre a CONTRATADA e o CONTRATANTE.

CLÁUSULA DECIMA QUINTA- DOS TRIBUTOS E DESPESAS

15.1 Constituirão encargos exclusivos da CONTRATADA, o pagamento de tributo, tarifas, emolumentos e despesas decorrentes de formalização do presente contrato e da execução do seu objeto.

CLÁUSULA DECIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

16.1 Este contrato será publicado no Diário Oficial dos Municípios de conformidade com o Parágrafo Único, do art. 61, da Lei nº 8.666/93 de 21.06.93, ocorrendo as despesas por parte da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DECIMA SETIMA - DO FORO

- 17.1 As partes elegem o foro da Comarca de São João do Piauí, Estado do Piauí, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir dúvidas ou questões não resolvidas administrativamente.
- 17.2 E por estarem justas e contratadas, e, para firmeza do que foi pactuado, firmam este instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e um só efeito na presença das testemunhas abaixo assinadas.









João Costa-PI, 12 de setembro 2023

gre Vito de Obileine

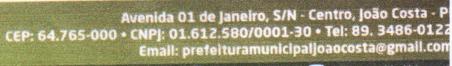
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOAO COSTA - PI

PANIFICADORA SAO FRANCISCO

17.338.090/0001-28









ld:167C37F91BF17662









EFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO COSTA-P

RESULTADO PRELIMINAR

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2023 - LPG

PROPONENTE	рвојито	CLASSIFICAÇÃO	MOTIVO: CASO DE DESCLASSIFICACAÇÃO	VALOR
ERICARLOS DOS TECLADO	RODA DE SÃO GONÇALO (CURTA METRAGEM: DOCUMENTÁRIO)	CLASSIFICADO	-	R\$ 6.020,25
ROBERTO SILVA PAES LANDIM	REISADO (CURTA METRAGEM: DOCUMENTÁRIO)	CLASSIFICADO	•	R\$ 6.020,25
ROBSON MARQUES DA SILVA	CULTURA DE ESMOLA CANTADA (VI'DEO CLIPE E DOCUMENTA' RIO)	CLASSIPICADO		R\$ 6.020,25
EOSON ALVES	VÍDEO CLIPE	CLASSIPICADO		R\$ 6.020,25
NEUSA GOMES DA SILVA	SALA DE CINEMA (CINEMA INTINERANTE)	CLASSIFICADO		R\$ 5.760,00
DAVISON SILVA PARS LANDIM	PORMAÇÃO E CAPACITAÇÃO	CLASSIFICADO		R\$ 2.000,00

+O Proponente classificado passará para a etapa 2 da seleção e deverá enviar os docuemntos previstos no item 14.1 de acordo com sua natureza juridica.

João Costa-Pl, 14 de setembro de 2023



ld:1518F280BE677663









EITURA MUMCIPAL DE JOÃO COSTA-F

RESULTADO FRELIMINAR

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002/2023 - LPG

PROPONENTE	PROJETO	CLASSIFICAÇÃO	MOTIVO: CASO DE DESCLASSIFICACAÇÃO	VALOR
POLIANA TAVARES DIAS	ARTESĂ DE ONÇA BRANCA (ARTES E ARTESANATOS)	CLASSIFICADO		R\$ 4,333,34
MIRIAN VAZ DA COSTA	OFICINA DE BORDADOS: CONSTRUINDO PONTOS	CLASSIFICADO	·	R\$ 4.333,33
QUADRILHA CAIPIRA DO SERTÃO REPRESENTANTE DO GRUPO: IVONALDO ALVES DE SÁ	APRESENTAÇÃO DE QUADRILHA (PROJETO LIVRE) (PRODUÇÃO CULTURAL)	CLASSIFICADO	The state of the s	R\$ 4.333,33

*O Proponente classificado passará para a stapa 2 da seleção e deverá enviar os docuemntos previstos no item 14.1 de acordo com sua natureza jurídica.

João Costa-Pl, 14 de setembro de 2023.

Maria Aparecida Rodrigues de Oliveira Secretária Municipal de Cultura e Lazer

Id:10EF2217A5C9762D



EXTRATO DO CONTRATO

Pregão Eletrônico nº 017/2023. Processo Administrativo nº 079/2023. Contrato nº 076/2023. Contratone: MUNICÍPIO DE JOÁO COSTA - PI, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA DE JOÃO COSTA/PI. Contratado: PANIFICADORA SAO FRANCISCO - CNPJ nº 17.338.090/0001-28. Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE LIMPEZA E DE HIGIENIZAÇÃO PESSOAL, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS DE ADMINISTRAÇÃO, EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE JOÃO COSTA - PI. Vigência: 12 meses. Valor global de R\$ 141.045,00 (cento e quarenta e cinco reais). Assinatura: 13/09/2023.

João Costa (PI), 13 de setembro, 2023

Prefeito Municipal

ld:0E289726EAB5762F



EXTRATO DO CONTRATO

Pregão Eletrônico nº 018/2023. Processo Administrativo nº 080/2023. Contrato nº 077/2023. Contratante: MUNICÍPIO DE JOÃO COSTA - PI, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA DE JOÃO COSTA/PI. Contratado: PANIFICADORA SAO FRANCISCO - CNPJ nº 17.338.090/0001-28. Objeto: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA COMPOSIÇÃO DA MERENDA ESCOLAR DOS ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE JOÃO COSTA PI. Vigência: 12 meses. Valor global de R\$ 161.988,20 (cento e sessenta e um mil, novecentos e oitenta e oito reais e vinte centavos). Assinatura: 13/09/2023.

João Costa (PI), 13 de setembro, 2023

Prefeito Municipal